



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 42/2019

Roberto Aparecido Cursino Bispo e Gilmar Benedito Gonçalves, Vereadores em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indicam** seja providenciada a liberação de veículos do setor da educação para o transporte dos eleitores que moram na área rural do nosso município para fazerem o cadastramento biométrico.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Indicação objetiva viabilizar o transporte dos eleitores que não tem condução própria para se dirigirem até o posto do Cartório Eleitoral, instalado na Prefeitura.

Cuida-se de medida importante para a conclusão da coleta biométrica em nosso município, considerando que o prazo dos eleitores termina no dia 31 de outubro de 2019.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 29 de julho de 2019.

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Vereador

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Lei nº xxx/2019
Poder Executivo

**Cria o Programa Municipal de Apoio ao
Esporte Amador.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Joanópolis, com base no artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, o qual oferece incentivos através de auxílio-atleta aos esportistas de Joanópolis.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;

II - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;

III - auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;

IV - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único – O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Joanópolis nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Não se beneficiam desta Lei os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam a até dois no mesmo exercício.

§ 3º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta que:

I - For indisciplinado;

II - Desacatar superiores técnicos;

III – Não apresentar prestação de contas.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar os critérios de concessão do auxílio e da reavaliação dos atletas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, xx de xx de 2019

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito